



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 688

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS LOTEADAS

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica aprovado o desmembramento de 02(dois) lotes, com as seguintes medidas: Área I- com 118,30 metros quadrados, e Área II- com 640 metros quadrados, totalizando 758,30 metros quadrados, de uma área maior com 2.610 metros quadrados, de propriedade de Manoel Ramalho da Silva, localizado ao lado direito da margem do Rio Fubá, frente para Vila Santo Antonio, conforme projeto apresentado que faz parte integrante desta Lei.

Art. IIº - As obras de infra-estrutura que servirão os lotes se acham executadas, tendo em vista os lotes estarem localizados à margem da vila Santo Antonio, já provida de calçamento, luz rede de água e esgoto sanitários.

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 27 de Maio de 1988

registrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Osvaldo C. de F. Usim
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG